



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº
679/2001

**Estima a receita e
fixa a Despesa do
município de
Pratinha para o
exercício de 2002.**

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI N.º 679/2001.

Estima a receita e fixa a
Despesa do município de pratinha
para o exercício de 2002.

O Prefeito Municipal de Pratinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pratinha, para o exercício financeiro de 2002, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 3.500.916,00, discriminadas pêlos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e suas alterações.

Art. 3º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar Operações de Crédito pôr antecipação de Receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar Operações de Créditos até o limite da legislação vigente;

III - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (Vinte pôr cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

V - Contigênciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Pratinha-MG, 04 de dezembro de 2001.

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal